



LEI Nº. 1.628 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.013.

Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, contratados e em comissão do quadro de pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, contratados e em comissão, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí – SP, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 1º - O abono mencionado não integrará os vencimentos para fins de quaisquer outras vantagens salariais ou direitos.

§ 2º - O abono salarial a que se refere o *caput* deste artigo será pago, uma única vez e juntamente com a remuneração do mês de dezembro de 2013.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013.

São Bento do Sapucaí, 17 de Dezembro de 2013.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos